



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 097, DE 23 DE OUTUBRO DE 1997.

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA O ENSINO MUNICIPAL FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º A contratação de pessoal para o Ensino Municipal Fundamental, instituído pela Lei nº 3.428, de 08 de maio de 1.997, se fará única e exclusivamente pela Administração Pública Municipal de Mogi Guaçu, através de concurso público e somente sob o Regime Jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo Único - Excluem-se das disposições deste artigo, as nomeações para cargos de provimento em comissão, e as contratações de caráter temporário, sob o regime da C.L.T., previstas em Lei.

Art. 2º Fica criado, como Anexo VI da Lei nº 2.775/91, o Quadro Especial contendo os empregos públicos de Ensino Municipal Fundamental, de que trata o § 2º do art. 1º da Lei nº 3.463/97:

A N E X O VI

ORDEM	EMPREGO PÚBLICO	QTE.	REF.	GRUPO OCUP.	CARGA HOR.
001	Coordenador Pedagógico	03	U	Educação e Cultura	200 h/m
002	Professor Ensino Fundamental - I	100	P	Educação e Cultura	135 h/m

§ 1º - O Professor de Ensino Fundamental - I e/ou o Professor I e III municipalizado, que por necessidade for designado por ato administrativo para responder pelo cargo de Diretor de Escola ou pelo emprego de Coordenador Pedagógico, em caráter temporário, fará jus à diferença entre sua remuneração e o salário base do cargo ou emprego que for-lhe atribuído, durante o período de designação.

§ 2º - Até que o Município tenha disponibilidade de candidatos aprovados em concurso público, para preencher os empregos criados por esta Lei Complementar, fica autorizado a contratação por tempo determinado, na forma da lei, dos atuais professores do Quadro de Magistério do Estado, que fazem parte do Quadro Docente das escolas municipalizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - A carga horária do emprego público de Professor de Ensino Fundamental I é computada como 25 horas de trabalho docente, 02 horas de Trabalho Pedagógico Coletivo, em horário diverso das aulas e 03 horas/atividade, por semana.

Art. 3º Fica criado no Anexo II, da Lei nº 2775/91, o seguinte cargo:

ORDEM	CARGO	QTE.	REF.	GRUPO OCUP.	CARGA HOR.
32	Diretor de Escola	03	C-E	Educação e Cultura	200 h/m

§ 1º - O ocupante do cargo de Diretor de Escola deverá ser portador de licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação de Administração Escolar de 1º e 2º graus.

§ 2º - Compete ao Diretor de Escola dirigir a escola municipal de ensino fundamental, coordenando, organizando e controlando todas as suas atividades, respondendo diretamente ao Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º No processo de municipalização do Ensino Fundamental, a Secretaria de Estado da Educação colocará à disposição do Município, funcionários do Quadro do Magistério, sem prejuízo de vencimentos e vantagens, durante o prazo previsto no convênio assinado, mantendo-se os vínculos empregatícios com o Estado.

Parágrafo Único - Os funcionários estaduais do Quadro do Magistério a que se refere o "caput" do artigo, deverão formalizar a opção pela prestação de serviço na unidade municipalizada, através de termo próprio.

Art. 5º Fica instituída a Gratificação de Magistério a ser paga exclusivamente ao pessoal do Quadro do Magistério Estadual, quando colocado à disposição do Município e durante o período em que se encontrar no efetivo exercício de suas funções.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata o artigo deve ser equivalente à diferença entre o salário base do cargo ou emprego ocupado no município e a remuneração paga ao interessado, pelo Estado, antes do período de afastamento.

Art. 6º Aplicam-se à presente Lei Complementar, as disposições do art. 64 e parágrafo único da Lei nº 2775/91 e alterações posteriores.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

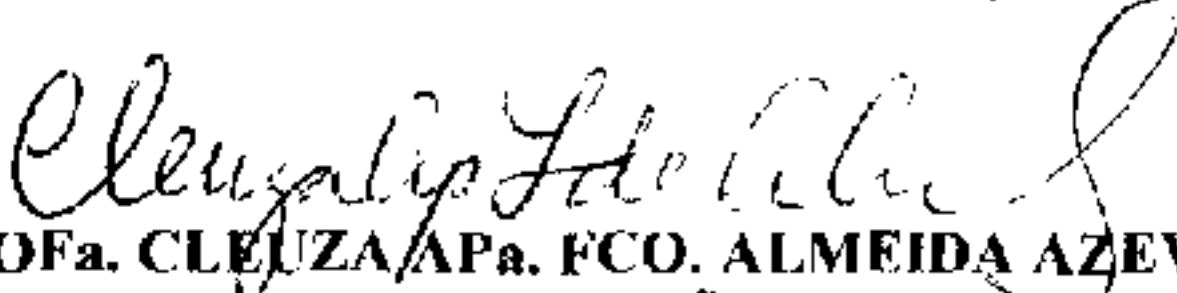
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, aplicando seus efeitos a partir de 15 de outubro de 1997.

Mogi Guaçu, 23 de Outubro de 1997. "Ano 120º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENG. WALTER CAVEANHA
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ BUENO AVILA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO


PROF.ª CLEUZA A. PA. FCO. ALMEIDA AZEVEDO
SEC. MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA


PROF. UBIRAJARA RAMOS
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.